



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 448/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA

C.N.P.J / CPF: 13324215000100

ATIVIDADE LICENCIADA: PRODUÇÃO DE AÇÚCAR, ÁLCOOL ETANOL ANIDRO E HIDRATADO, E COGERAÇÃO DE ENERGIA COM CAPACIDADE DE 14.700 KW.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO PINHEIRO, Zona Rural, LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença é válida para a safra 2012/2013, para a produção de açúcar, álcool etanol anidro e hidratado, e cogeração de energia com capacidade de 14.700 KW. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de validade desta Licença, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento de Atividades, enfocando todas as ações relativas às melhorias efetuadas no desenvolvimento das atividades industriais, preservação ambiental e as ações implementadas do EAR - Estudo de Análise de Risco e cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
4. A empresa deverá implantar, no prazo de validade da licença, lavadores de gases das caldeiras geradoras de vapor, em atendimento as Resoluções Conama nº 03, de 28 de junho de 1990, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR -

Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar e a de nº 382, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

5. As águas residuárias (vinhaça, purga do lavador de gases, pisos, dornas, equipamentos, efluentes da ETA etc.) deverão ser dispostos em tanque(s) pulmão para posterior fertirrigação na cultura de cana-de-açúcar, *não sendo permitido lançamento em nenhum corpo receptor*.
6. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/90.
7. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005, devendo apresentar a Adema, a(s) Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) troca(s) de óleo dos equipamentos rotativos, quando da renovação da Licença.
8. Os resíduos sólidos gerados de origem doméstica, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a local apropriado, não sendo permitido incineração, queima ao ar livre e disposição à céu aberto.
9. Os resíduos sólidos de processo deverão ter a seguinte destinação:
Bagaço e bagacilho: caldeira para geração de vapor e energia.
Sedimentos dos tanques de decantação dos resíduos líquidos provenientes das cinzas das fornalhas e do lavador de gases da caldeira: fertilização do solo.
10. O sistema de fertirrigação deverá ser realizado distante de corpos d'água, considerando distância mínima de cerca de 300 m de suas margens (direita e esquerda). A fertirrigação deverá ser paralisada durante a ocorrência de chuvas.
11. A empresa deverá respeitar o distanciamento de 1.000 metros de povoados não realizando a fertirrigação, devendo realizar somente a irrigação na plantação de cana-de-açúcar.
12. A empresa deverá realizar automonitoramento das águas do Rio Cotinguiba, com análises físico-químicas e bacteriológicas, dos pontos georeferenciados com as coordenadas geográficas: (695519E - 8809390N) ; (695742E - 8807698N) ; (698680E - 8805060N) e (701234E - 8804694N), de acordo com os seguintes parâmetros:
pH, Temperatura, OD, DBO, DQO, Condutividade, Turbidez, Sólidos Totais, Cloretos, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Potássio e Coliformes Termotolerantes.
13. Os resultados do automonitoramento das águas do Rio Cotinguiba, de que trata o item anterior deverão ser enviados mensalmente a Adema, para a devida avaliação e acompanhamento.
14. A empresa deverá manter e conservar a integridade física dos tanques e reservatórios de armazenamento de águas residuárias/vinhaça, e dos seus respectivos taludes.

15. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos operacionais exigidos pelos fabricantes do sistema de cogeração de energia, para uma perfeita conduta operacional e não colocação de risco do sistema, como também nas execuções de exigências de manutenção corretiva e preventiva.
16. Todos os setores constantes e integrados ao sistema de cogeração deverão constar de sinalização de advertência e de orientação quanto à segurança e manuseio.
17. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:13:02 do dia 14/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005589/TEC/RLO-0185 e Parecer Técnico PT-8424/2012-8438

Válida até 14/01/2014

Código de controle da licença: 886233674f03c8a37284ef6cd1e2f9c6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.